

Punição, sujeito e poder: uma analítica foucaultiana.

Punition, sujet et pouvoir: une analyse foucaultienne.

Eli Narciso da Silva Torres*
Dirlene de Jesus Pereira**

Resumo: Tomando como base as transformações do sistema punitivo na transição para a modernidade, Michel Foucault forja novos instrumentos conceituais para uma analítica do poder. Gestada durante os “anos rebeldes”, este arsenal teórico e político permite-nos compreender os principais aspectos da sociedade disciplinar em crise, evidenciada pela ampla agenda de reformas de instituições sociais como o Estado e o sistema prisional, sob a batuta do neoliberalismo, no qual o discurso de liberdade se constitui o elemento central. O presente artigo procura demonstrar os principais deslocamentos efetuados pelo autor em relação ao aparelho conceitual disponível em seu tempo, realçando a dificuldade de compreensão das mudanças recentes, apartando-as da estratégia geral de poder existente em nossas sociedades, evidenciando a necessidade de uma ruptura epistemológica devido as íntimas relações entre saber, poder e sujeito na cultura ocidental.

Palavras-chave: Punição. Modernidade. Tecnologia Política.

Résumé: A partir de l'analyse des transformations du système punitif dans le passage vers la modernité, Michel Foucault développe de nouveaux outils conceptuels pour l'analyse du pouvoir. Crée pendant au cours des « années rebelles », cet arsenal théorique et politique nous permet de comprendre les principales caractéristiques de la crise de la société disciplinaire, mise en évidence par le vaste programme de réformes des institutions sociales telles que l'État et le système pénitentiaire, sous la direction du néolibéralisme, où la

* Socióloga e Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Servidora do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) - órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Pesquisadora do FOCUS (Grupo de Pesquisa sobre Educação, Instituições e Desigualdade) na FE/UNICAMP. Atua como coordenadora do Observatório da Violência e Sistema Prisional que integra a Linha de Pesquisa: Sociedade, educação e sistema punitivo - CNPq.

** Graduada (Bacharelado e Licenciatura) e mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina (2004).

liberté est l'élément central en jeu. Cet article démontre les principaux déplacements de l'auteur par rapport à l'appareil conceptuel disponible à son époque, surtout soulignant la difficulté de comprendre les changements récents, en les séparant de la stratégie générale du pouvoir dans nos sociétés, et la nécessité d'une rupture épistémologique en conséquence des relations étroites entre le savoir, le pouvoir et le sujet dans la culture occidentale.

Mot-clés: Punition. Modernité. Techniques Politiques.

Michel Foucault¹ é um desses autores difíceis, senão impossíveis de se classificar. Uma coisa, no entanto, pode-se afirmar, o filósofo das ideias é uma máquina de fazer pensar e problematizar questões fundamentais da nossa cultura, e que, com “frequência desconcerta aqueles que buscam uma instrumentalização fácil de suas pesquisas [...]” (ALVAREZ, 2006, p. 45). Para ele, as grandes teorizações e sistematizações totalizadoras e prescritivas eram pertinentes ao modo de pensar do século XIX. Por isso, o que ele buscava, em sua trajetória intelectual, era “deixar em aberto espaços de problematização, espaços de liberdade que pudessem tornar viáveis novas formas de reflexão e novas possibilidades de ação” (ALVAREZ, 2006, p. 45).

Trata-se, assim, de uma atividade intelectual articulada com a prática política, visando sempre “uma crítica do presente”. Colocando-se, na tradição de pensadores, como Kant, Hegel, Nietzsche, Weber, Heidegger e a Escola de Frankfurt, seu objetivo é mostrar como o homem se constituiu *na* história, sem tomá-lo como “*dado*”.

Crítico das teorias clássicas do poder, das teses economicistas², da hipótese repressiva, bem como daquela que concebe o Estado como centro

¹ O esboço inicial deste artigo foi elaborado como produto final do curso “Poder, Punição e Controle Social: leituras em teoria Social contemporânea”, ministrado pelo professor Dr. Marcos Cesar Alvarez, no Departamento de Pós-graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (USP).

² Para a teoria jurídica clássica, o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor, como um bem que se poderia, em consequência, transferir ou alienar, total ou parcialmente, mediante um contrato. Para uma certa concepção corrente do marxismo, ocorre o que Foucault chama de “funcionalidade econômica” do poder, que consiste em pensá-lo no papel essencial de manter a reprodução das relações de produção e, ao mesmo tempo, reconduzir uma dominação de classe sob determinada forma de apropriação das forças produtivas.

irradiador do poder, Foucault afirma a necessidade de “desvencilhar-se do modelo do Leviatã”:

De maneira geral, os mecanismos de poder nunca foram muito estudados na história. Estudaram-se as pessoas que detiveram o poder. Era a história anedótica dos reis, dos generais. Ao que se opôs a história dos processos, das infraestruturas econômicas. A estas, por sua vez, se opôs uma história das instituições, ou seja, do que se considera como superestrutura em relação à economia. Ora, o poder em suas estratégias, ao mesmo tempo gerais e sutis, em seus mecanismos, nunca foi muito estudado. (FOUCAULT, 1984a, p. 80).

Em *A Verdade e as formas jurídicas* (1973) – emesmo antes, em sua *História da Loucura* (1961) – Foucault empreende uma crítica radical da noção de sujeito como fundamento e origem de todo conhecimento possível, ponto de partida da liberdade e da verdade. Essa recusa da origem é a recusa do fundamento, do “elemento primeiro” e universal: o *homem*. Em Nietzsche, diz ele, encontramos um tipo de discurso que faz a análise histórica da formação do sujeito bem como do nascimento de um tipo de saber sem nunca admitir a preexistência de um sujeito de conhecimento. Quanto a centralidade do sujeito, afirma,

Seria interessante tentar ver como se dá, através da história, a constituição de um sujeito que não é *dado* definitivamente, que não é aquilo a partir do que a verdade se dá na história, mas de um sujeito que se constituiu no interior mesmo da história, e que é a cada instante fundado e refundado pela história. É na direção dessa crítica radical do sujeito humano pela história que devemos nos dirigir. [...]. Ora, a meu ver é isso que deve ser feito: a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais. (FOUCAULT, 2005, p. 10-11).

Após a experiência francesa do “maio de 1968”, muitos militantes foram punidos, além disso, no interior da intelectualidade francesa discutia-se a problemática do estatuto político da ciência e suas possíveis funções

ideológicas³, da qual o escândalo Lyssenko⁴ foi apenas o estopim. A este respeito, ressalta:

Não nos podemos contentar em dizer que o poder tem necessidade de tal ou tal descoberta, desta ou daquela forma de saber, mas que exercer o poder cria objetos de saber, os faz emergir, acumula informações e as utiliza. Não se pode compreender nada sobre o saber econômico se não se sabe como se exercia, quotidianamente, o poder, e o poder econômico. O exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber acarreta efeito de poder. [...] O humanismo moderno se engana, assim, ao estabelecer a separação entre saber e poder. Eles estão integrados, e não se trata de sonhar com um momento em que o saber não dependeria mais de poder, o que seria uma maneira de reproduzir, sob a forma utópica, o mesmo humanismo. Não é possível que o poder se exerça sem saber, não é possível que o saber não engendre poder. (FOUCAULT, 1984a, p. 80-81).

Ao ser interpelado pelos motivos que o levaram a estudar as prisões, esclarece:

Para melhor compreender o que é punido e por que se pune, introduzi a questão: como se pune? Nisto, não faço outra coisa senão seguir o caminho tomado a propósito da loucura: mais do que se perguntar o que, em uma dada época, é considerado como loucura, como doença mental e como comportamento normal, perguntar-se como se opera a divisão (FOUCAULT, 2006b, p. 337).

Partindo desses pressupostos, em *Vigiar e Punir* (1975), o autor demonstra que a finalidade da prisão está para além da repressão e/ou da privação da liberdade. O faz mediante uma arqueogenealogia do nascimento da prisão, demarcando a transição entre as modalidades penais e os acontecimentos que acarretaram suas transformações históricas. Oferece, ainda,

³ “Quando fiz meus estudos, por volta dos anos [19]50–55, um dos problemas que se colocava era o do estatuto político da ciência e as funções ideológicas que podia veicular. Não era exatamente o problema Lyssenko que dominava, mas creio que em torno deste caso escandaloso, que durante tanto tempo foi dissimulado e cuidadosamente escondido, apareceu uma série de questões interessantes. Duas palavras podem resumi-las: poder e saber.” (FOUCAULT, 1984b, p. 4).

⁴ Lyssenko foi um cientista russo acusado de uma *pseudo-ciência*. Em 1940, como diretor do Instituto de Genética da Academia de Ciências da URSS, teve suas doutrinas amplamente inseridas na educação soviética, protegidas pela força das armas e por Stálin. Seu trabalho só foi oficialmente desacreditado em 1964. O escândalo teve forte repercussão no círculo intelectual francês e reacendeu a questão das relações entre verdade e poder.

ferramentas conceituais para compreender a complexa rede de poderes e saberes que envolvem as práticas punitivas e aponta como a disciplina tornou-se o projeto político de controle mais eficaz para os diferentes “sistemas penitenciários” em diferentes momentos.

Pode-se notar que ao empreender uma genealogia das práticas punitivas, o autor apresenta pistas de “[...] uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual contexto científico-jurídico onde o poder de punir se apoia, recebe suas justificações e regras, entende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade” (FOUCAULT, 1987, p. 23).

Como exercício inicial, demonstra o processo socialmente estabelecido para a constituição das instituições judiciais e do aparelho penal, especialmente, como se deram tais transformações durante o período monárquico europeu, no século XVIII, momento da Reforma Penal e época de grandes escândalos para a justiça soberana, apontando, inclusive, o seu esgotamento.

A punição predominante, até então, atuava sobre os corpos dos condenados, metamorfoseada sob o aspecto do castigo físico cruel, demonstrando o poder soberano (do rei), com a reprodução da forçada poder real e seu dispositivo regulado na soberania.

No entanto, essa forma ritualizada de demonstração de poder tornou-se um espetáculo, com a devastação dos corpos, por meio de mutilações, decapitação e incineração. Sob esta forma, “[...] a justiça não faz outra coisa que estender sobre um cadáver seu teatro magnífico, a louvação ritual de suas forças [...]” (FOUCAULT, 1987, p. 44).

Naquele contexto, Foucault associou o ritual do suplício ao ambiente de uma carnificina, um açougue que coloca em gôndolas as carnes e/ou restos dos corpos para exposição. A analogia refere-se à maneira intencional de espetacularizar e ritualizar o ato da punição. Pode-se dizer, que o espetáculo da força, com intervenções do carrasco na realização do suplício significava uma das formas mais cruéis de demonstração de poder do soberano, por intermédio da expiação de corpos dos condenados.

Assim, historicamente, a punição foi justificada pelos legisladores e executada pelos operadores, sob o viés da necessária manutenção da ordem

social, em especial, nos séculos XVI a XVIII, com a intervenção da punição corpórea de transgressores e a coerção dos demais pela representação simbólica, intrínseca, na brutalidade das penas.

As sentenças judiciais, por sua vez, eram baseadas em processos criminais que desprestigiavam a ampla defesa dos réus, os quais desconheciam o conteúdo da acusação: “[...] diante da justiça do soberano, todas as vozes devem se calar” (, FOUCAULT, 1987, p.33). As atrocidades sobre os corpos condenados tomam em si, caráter simbiótico, com aspecto de “economia de poder”, pois ritualiza a morte para garantir a representatividade política e a soberania real.

À época, durante o século XVIII, algumas práticas da justiça penal não eram mais toleradas e provocavam revoltas populares, sobretudo, quando as penas demonstravam os privilégios e o abrandamento para a camada mais abastada da sociedade. No decorrer deste século, o suplício não amedrontava mais os espectadores, submissos ao poder real, antes, o pavor do castigo fora externado em mecanismos de desobediência e revolta dos “de baixo” da estratificação social, gerando sublevações constantes.

Os efeitos do suplício deslocaram-se para a resistência ao poder, construindo “[...] a solidariedade de toda uma camada da população com os que chamaríamos de pequenos delinquentes” (FOUCAULT, 1987, p.52).

A reversão na forma idealizada sobre o efeito da pena resignando os indivíduos, associada à abominação ao crime, reverteu-se em uma solidariedade que Foucault descreve como “inconvenientes políticos”, contribuindo para um evento futuro: “[...] os reformadores dos séculos XVIII e XIX não esquecerão que as execuções, no fim das contas, simplesmente não assustavam o povo. Um dos seus primeiros apelos foi exigir a suspensão delas” (FOUCAULT, 1987, p. 53). Entra em cena o Iluminismo, reprovando a atrocidade dos suplícios.

Mesmo ocorrendo manifestações populares contra o suplício, somente no século XIX as reformas baseadas em uma nova legislação criminal foram implementadas, na qual o criminoso se submete às técnicas punitivas influenciadas pelo iluminismo, como representação do progresso e da ciência moderna. Nesse ínterim, o martírio do corpo dá lugar ao que se convencionou chamar de “humanização da pena”.

Mas o verdadeiro objetivo das modificações do aparelho judiciário não está no fato de os reformadores pretenderem formular “[...] um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos” (FOUCAULT, 1987, p. 68), forjados e justificados nos elementos negativos calcados no excesso soberano. A crítica recai sobre a ineficácia do poder de punir, exigindo uma reforma para torná-lo eficaz, regular e universal, reorganizando-se sob novas estratégias de regulação, isto é, novos dispositivos de controle social.

Este esclarecimento inicial sobre a dinâmica ocorrida no aparelho penal e na penalidade é essencial para demonstrar a transição, e também, a correlação de forças deste deslocamento. É importante salientar que o advento da sociedade capitalista, com a modernização dos meios de produção, produziu ao acúmulo de capital conduzindo a novas modalidades de crime, sendo necessário aos novos agentes, operadores do poder, controlar e disciplinar os transgressores da ordem social.

Com esta transição, o poder torna-se produtivo, não devendo ser concebido exclusivamente em termos negativos. Como demonstra Foucault (1984c, p. 133), “[...] o interdito, a recusa, a proibição, longe de serem as formas essenciais do poder, são apenas seus limites, as formas frustradas ou extremas. As relações de poder são, antes de tudo, produtivas”. Dessa transformação emerge a disciplina como instrumento de contenção, normalização e adestramento dos corpos para a manutenção da ordem social. Nesse sentido, afirma Foucault (1987, p. 69), “a nova teoria jurídica da penalidade engloba na realidade uma nova “economia política” do poder de punir”.

A partir de então, a disciplina se configura como tecnologia na produção de saberes específicos fundamentando as novas práticas de poder. Castro (2009) ressalta que a disciplina se define em dois sentidos, complementares e correlativos: (i) A primeira concentra-se na configuração do saber, mediado pelo discurso, e o controle sobre a forma de produção discursiva; (ii) A segunda, presente nas técnicas disciplinares, apropriadas pelo poder que executa suas práticas e subtrai os resultados esperados – “a singularização dos sujeitos”. Assim,

[...] é necessário enfatizar que não são dois conceitos sem relação. Ainda que a questão da disciplina – desde o ponto de

vista do poder, isto é, dessa forma de exercício do poder que tem por objeto os corpos e por objetivo sua normalização – tenha sido a que principalmente ocupou os especialistas e interessou aos leitores, não se pode deixar de lado o uso discursivo do conceito disciplina. Esse uso resulta particularmente interessante para iluminar o modo como Foucault concebe as relações entre poder saber. (CASTRO, 2009, p.110).

Ao enfatizar o agir sutil do poder, as ferramentas e os dispositivos que permearam a história das prisões, Foucault apresenta uma reformulação sobre o ideário de sociedade do século XX, principalmente, porque a disciplinarização se resumiria apenas ao direito penal, fazendo-se presente e atuante nas demais instituições sociais que neste momento se desenvolvem, da escola à penitenciária, tornando-se um poderoso mecanismo produtivo de nova configuração social, permitindo um uso político dos sujeitos assim constituídos.

A eficácia dessa nova tecnologia política é que ela opera sobre os corpos de todos os homens, livres e aprisionados, constituindo-os, e cujo exercício produz um saber capaz de reforçar seus efeitos de poder, ampliando o poder de punir para todo o corpo social. A necessidade de mobilidade e ampliação desse poder se dá, sobretudo, em razão das novas modalidades de crime que emergiram da dinâmica de uma sociedade em constante transformação:

É preciso que as infrações sejam bem definidas e punidas com segurança, que nessa massa de irregularidades toleradas e sancionadas de maneira descontínua com obtenção sem igual seja determinado o que é infração intolerável, e que lhe seja infligido um castigo de que ela não poderá escapar. Com as novas formas de acumulação de capital, de relação de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja numa forma violenta, no ilegalismo dos direitos, são desviadas à força para o ilegalismo dos bens. O roubo tende a tornar-se a primeira das grandes escapatórias ao ilegalismo, nesse movimento que vai de uma sociedade da apropriação jurídico-política a uma sociedade da apropriação dos meios e produtos do trabalho. Ou para melhor dizer as coisas de outra maneira: a economia dos ilegalismos se reestruturou com o desenvolvimento da sociedade capitalista (FOUCAULT, 1987, p.73-74).

Nesse movimento, a genealogia foucaultiana demonstra que na punição ritualizada dos corpos supliciados, durante os séculos XVI, XVII e XVIII, o

transgressor suportava no próprio corpo as dores do crime. Na transição da prática punitiva, há também a exigência do deslocamento do ponto de aplicação do poder, não o corpo, mas a alma dos sujeitos. No entanto, adverte o autor, não se trata daquela alma ilusória, objeto teológico, “é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, [...] é ela mesma uma peça do domínio exercido pelo poder sobre o corpo.” (FOUCAULT, 1987, p. 28-29)⁵.

Na tentativa de criar novos instrumentos para uma analítica do poder contemporâneo e abalar as “evidências”, Foucault abandona o recurso à noção de ideologia, à medida que esta pressupõe um sujeito de conhecimento como fundamento e condição de possibilidade de acesso à verdade, e esclarece que o alvo de suas análises eram as práticas, e não instituições ou teorias, com a hipótese de que,

[...] os tipos de práticas não são apenas comandados pelas instituições, prescritos pela ideologia ou guiados pelas circunstâncias – seja qual for o papel de uns e de outros –, mas que eles têm, até certo ponto, sua própria regularidade, sua lógica, sua estratégia, sua evidência, sua “razão”. Trata-se de fazer a análise de um “regime de práticas” – as práticas sendo consideradas como o lugar de encadeamento do que se diz e do que se faz, das regras que se impõem e das razões que se dão, dos projetos e das evidências. (FOUCAULT, 2006b, pp. 337-338).

A queda da Bastilha é o acontecimento que marca a revolta popular contra o suplício e a emergência da modernidade⁶. Do ponto de vista da tecnologia política, o poder de punir no Antigo Regime era grosseiro, suscitava revoltas e, por isso, tornou-se perigoso. Com a suavização da pena, o “homem” (psique, subjetividade, personalidade, consciência) passa a ser a medida do poder.

Quando, entre as revoluções de 1830 e 1848, o espetáculo da punição física desapareceu dando lugar a uma nova organização do sistema jurídico, o

⁵ “Sobre essa realidade-referência, vários conceitos foram construídos e campos de análise foram demarcados: psique, subjetividade, personalidade, consciência, etc.; sobre ela técnicas e discursos científicos foram edificadas; a partir dela, valorizaram-se as reivindicações morais do humanismo.” (FOUCAULT, 1987, p. 28).

⁶ Para Foucault, a Revolução Francesa marca o limiar para a modernidade, distinguindo-se, portanto, da datação da historiografia tradicional.

ato de julgar se dividiu entre outros peritos, não se concentrando apenas na figura do juiz, pautada por novos saberes: “Todo um campo de objetos recentes, todo um novo regime da verdade e uma quantidade de papéis até então inéditos no exercício da justiça criminal. Um saber, técnicas, discursos “científicos” se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir” (FOUCAULT, 1987, p. 23).

Essa reconfiguração do sistema punitivo repousa sobre um duplo movimento: de um lado, modificação no jogo das pressões econômicas, elevação geral do nível de vida, forte crescimento demográfico, multiplicação das riquezas e propriedades⁷, necessidade de segurança⁸, de outro, as punições reduziam a intensidade à custa de múltiplas intervenções, assim, “o que se vai definindo não é tanto um respeito novo pela humanidade dos condenados quanto uma tendência para uma justiça mais desembaraçada e mais inteligente para uma vigilância penal mais atenta do corpo social” (FOUCAULT, 1987, p. 66), ou seja, um refinamento das técnicas punitivas.

Nesta análise, Foucault se distinguiu a perspectiva teórica durkheimiana e da humanista, incluindo as teorias clássicas, a hipótese repressiva e as teses economicistas, por exemplo. Segundo a perspectiva foucaultiana, “a reforma [...] deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir de acordo com modalidades que o tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos” (FOUCAULT, 1987, p. 69), um poder que pune melhor, com mais universalidade, inserindo-se mais profundamente no tecido social.

Um dos aspectos mais importantes desta análise diz respeito a “naturalização”⁹ que se estabeleceu entre o delito e a pena. De fato, como bem observou o autor a respeito da burguesia do século XIX¹⁰, seu cinismo, sua

⁷Foucault descreve essas transformações de maneira mais detalhada no curso *A Sociedade Punitiva* no Collège de France de 1972-1973, editado pela WMF Martins Fontes em 2015.

⁸ Em referência aos pressupostos levantados por Rusche & Kirchheimer (2004) entre punição e ascensão da economia de mercado.

⁹ Contemporâneo à publicação de *Vigiar e Punir*, Foucault retoma a temática da punição no curso de 1974-1975 (*Os Anormais*) na tentativa de compreender como foi possível o processo de “naturalização” desse novo personagem que é o monstro moral, a emergência da natureza patológica da criminalidade que em *Vigiar e Punir* aparece quando da inserção da “alma” do condenado no interior da prática punitiva. A psiquiatria e a psicopatologia tem aqui – enquanto saberes – papel fundamental.

¹⁰ Cf. Foucault (2006d, p. 51).

inteligência e audácia é de uma “racionalidade” incontestável, como expressam os ideais dos reformadores:

Ser tão pouco arbitrário quanto possível. É verdade que é a sociedade que define, em função de seus próprios interesses, o que deve ser considerado como crime: este, portanto, não é natural. Mas se queremos que a punição possa sem dificuldade apresentar-se ao espírito assim que se pensa no crime, é preciso que, de um ao outro, a ligação seja a mais imediata possível: de semelhança, de analogia, de proximidade. É preciso dar pena toda a conformidade possível com a natureza do delito, a fim de que o medo de um castigo afaste o espírito do caminho por onde era levado na perspectiva de um crime vantajoso (*Beccaria, Dos delitos e das penas*, 1856)

Tirar ao castigo do delito é a melhor maneira de proporcionar a punição ao crime. Se é isso o triunfo da justiça, é também o triunfo da liberdade, pois então não vindo mais as penas da vontade do legislador, mas da natureza das coisas, não se vê mais o homem fazer violência ao homem (*J-P. Marat¹¹, Plano de Legislação Criminal*, 1780)

Não é só as belas-artes que devem seguir fielmente a natureza; as instituições políticas, pelo menos as que tem um caráter de sabedoria e elementos de duração, se fundamentam na natureza (Beccaria)

Que o castigo decorra do crime; que a lei pareça ser uma necessidade das coisas, e que o poder aja mascarando-se sob a força suave da natureza (FOUCAULT, 1987, pp. 87-88).

No entanto, na cidade punitiva idealizada pelos reformadores, a prisão não era prevista como pena principal, sendo explicitamente criticada por ser incompatível com uma técnica da pena-efeito, pena-representação, pena-função geral, pena-sinal discurso. Porém, em pouco tempo tornou-se a forma essencial do castigo. Criticada por juristas e reformistas por representar uma forma de punição típica do absolutismo, que marcava os abusos do poder, “Como pôde a detenção, tão visivelmente ligada a esse ilegalismo que é denunciado até no poder do príncipe, em tão pouco tempo tornar-se uma das formas mais gerais dos castigos legais?” (FOUCAULT, 1987, pp. 99).

Esse aparelho da penalidade corretiva age diversamente do que havia sido idealizado pelos reformadores, os instrumentos utilizados não são, como

¹¹ Ao lado de Robespierre e Danton -, notáveis “amigos do povo” durante o processo revolucionário francês.

estes haviam idealizado, jogos de representação, mas formas de coerção, procurando reconstruir não o sujeito de direito, mas o sujeito obediente. Assim, como prática, trata-se de um poder tão arbitrário e despótico quanto o de outrora.

No momento em que escrevia *Vigiar e Punir*, o problema da prisão não era uma questão marginal¹², longe de ser um aspecto isolado, era “[...] uma espécie de laboratório das relações de poder do mundo moderno, pois a tecnologia de poder que se constitui no interior das prisões acaba por espalhar-se por toda a sociedade, em instituições como fábricas, hospitais, escolas, etc.” (ALVAREZ, 2006, p. 56).

Para além dos “discursos verdadeiros” que o fato da prisão proporcionou, “[...] a pesquisa de *Vigiar e Punir* buscou, em especial, tornar visível o olhar disciplinar que nela opera e, ao mesmo tempo, apresenta-se disperso em tantos outros ambientes sociais” (ALVAREZ, 2006, p. 57), salientando que o exercício de poder não se reduz ao aparelho de Estado – o que remonta à velha dicotomia indivíduo/sociedade e Estado¹³ – chamando a atenção aos micropoderes que, ao longo do tempo, constituíram o homem moderno¹⁴, cujos hábitos se tornaram automáticos a ponto de serem considerados “naturais”. O olhar, a sanção e o exame fazem parte de nossa vida quotidiana, técnicas pelas quais somos formados e por onde circula o poder: Então, como compreender a constituição de uma sociedade de massas em nível global?

¹² “[...] um fato da atualidade: a prisão e mais geralmente numerosos aspectos da prática penal estavam sendo postos novamente em questão. Esse movimento não era somente observável na França, mas também nos Estados Unidos, na Inglaterra, na Itália” (FOUCAULT, 2006b, p. 337).

¹³ Ver, por exemplo, escritos anarquistas onde encontramos o Estado como o verdadeiro inimigo do indivíduo e da sociedade: “A abolição da Igreja e do Estado deve ser a primeira e indispensável condição para a verdadeira libertação da sociedade” (Bakunin, 2011). Há muitas correntes de pensamento que compartilham essa concepção, e a bem da verdade, muito pensadores do século XIX, inclusive Marx (1997), chegaram, em algum momento, a considerá-lo “parasita da sociedade”.

¹⁴ “Quando trata dos jogos de poder em torno da loucura e do crime, respectivamente nos livros *Histoire de la folie à l'âge classique* (1972) e *Surveiller et punir* (1975), busca saber como são constituídas determinadas práticas cujos efeitos implicam a produção de discursos verdadeiros sobre a razão alienada e sobre o caráter criminoso. A constituição do indivíduo louco e do indivíduo criminoso encontra-se atrelada às práticas sociais de aprisionamento e de encarceramento que, por sua vez, acarretam a produção de sujeições” (CANDIOTTO, 2008, p. 87).

Em sua arqueogenealogia do poder, Foucault mostra a materialidade dos poderes que se exercem sobre os sujeitos na modernidade ocidental. Sua eficácia pode ser atribuída, em grande medida, ao “regime de visibilidade” assimétrico – “ver sem ser visto” – daí a inscrição da liberdade como nosso maior atributo.

Depois dos “anos rebeldes” toda uma crítica da burocratização, das “instituições totais”¹⁵, do Estado, do partido, etc., se proliferaram, críticas que possibilitaram subverter relações de poder, hierarquias e valores. Hoje, fazendo uma leitura retrospectiva, podemos perceber a importância da experiência do GIP¹⁶ e da forma de engajamento que dela emergiu. Se tratava de uma época de crises das tecnologias de poder pois, afinal de contas, elas estavam sendo contestadas.

Não é à toa, que desde os anos de 1970, temos assistido a toda uma tentativa de reconfiguração não só do Estado, expressa pela amplitude da agenda de reformas sob o chamado *neoliberalismo*, passando pela reestruturação das grandes empresas com vistas à modernização de sua tecnologia produtiva e reestruturação administrativa, afetando, igualmente, as demais instituições sociais, como a escola e suas técnicas pedagógicas.

No curso do ano de 1978-79 no *Collège de France*, Nascimento da Biopolítica, Foucault (2008) retoma, ainda que de passagem, a problemática das práticas punitivas sob a governamentalidade neoliberal. Seu pensamento oferece preciosas ferramentas para uma análise crítica que possibilita “reverter o princípio de visibilidade em favor das resistências” (ALVAREZ, 2006, p. 58). O papel do intelectual, afirma ele,

[...] consiste em mostrar às pessoas que elas são muito mais livres do que pensam; que elas tomam por verdade, por evidência alguns temas que foram fabricados em um momento particular da história; e que essa pretensa evidência pode ser criticada e destruída. O papel de um intelectual é mudar alguma coisa no pensamento das pessoas. [...] Um dos meus objetivos é mostrar às pessoas que um bom número de coisas que fazem parte de sua paisagem familiar – que elas consideram universais – são o produto de certas transformações históricas bem precisas. Todas as minhas análises se contrapõem à ideia

¹⁵Goffman (2001).

¹⁶ Grupo de Informações sobre a Prisão. Ver ALVAREZ (2006).

de necessidades universais na existência humana. Elas acentuam o caráter arbitrário das instituições e nos mostram de que espaço da liberdade ainda dispomos, quais são as mudanças que podem ainda se efetuar. (FOUCAULT, 2006c, pp. 295-296).

Notas finais

Colocando em evidência a relação entre o pensamento com o contexto social, político, econômico e a própria história, bem como a imanência das práticas e dos discursos, Foucault efetua a “recusa do dado”, propondo partir das práticas tal como elas se apresentam e como são pensadas ou refletidas, para, *a posteriori*, ver como se constituem os “objetos”, tais como o Estado, a sociedade, dentre outros.¹⁷

Foucault ressalta a importância do discurso na constituição do objeto, não sendo este um dado *a priori*, mas constituído no interior de práticas discursivas. Depois da revolução copernicana operada por Kant, tivemos, por um lado, a ilusão positivista que, abandonando o discurso filosófico, estaria lidando com *objetos puros*; por outro, a fenomenologia que, abandonando a pretensão de um conhecimento objetivo, se contentaria com os *fenômenos*. É nesse sentido que a “recusa do dado” em Foucault se justifica: recusar o dado é recusar um *a priori* que não seja histórico – universal e necessário, transcendental, no linguajar kantiano – desses pressupostos que contêm, em si mesmos, valores.

Foucault aqui se aproxima de Max Weber em sua tentativa de “garantir a objetividade das ciências sociais”, mas naquilo que diz respeito aos *valores* ou, como enuncia Simmel¹⁸, aos *apriorismos sociológicos*, e não em sua busca pela compreensão do sentido da ação social conferida pelo sujeito, afinal, é

¹⁷ “Em vez de partir dos universais para deles deduzir fenômenos concretos, ou antes, em vez de partir dos universais como grade de inteligibilidade obrigatória para um certo número de práticas concretas, [...] partir dessas práticas concretas e, de certo modo, passar os universais pela grade dessas práticas” (FOUCAULT, 2008, p. 5).

¹⁸ Para Simmel, o processo de socialização se realizaria através das experiências dos indivíduos. Max Weber, influenciado por Simmel, para quem “a sociedade é minha representação no processo de atividade da consciência”, “um *a priori* que está contido nos sujeitos sociais” (TRAGTENBERG, 1992, p. XV), procura, portanto, uma ciência social que escape dessa determinação valorativa apriorística.

justamente a crítica do sujeito uma das principais pretensões da trajetória intelectual de Foucault.

Este salientou, acerca dos processos de subjetivação no Ocidente, os efeitos de poder que os “discursos verdadeiros” tem sobre a constituição do sujeito, de um sujeito que, como fora dito, “não é dado definitivamente, [...]”, mas que se constitui na história, a partir de práticas discursivas que “tomam corpo em conjuntos técnicos, em instituições, em esquemas de comportamento, em tipos de transmissão e de difusão, em formas pedagógicas que ao mesmo tempo as impõem e as mantêm” (FOUCAULT, s/d, p. 6).

Assim, analisar a genealogia do sujeito na cultura ocidental exige levar em conta a interação entre as técnicas de dominação e as técnicas de si, isto é, “[...] os pontos em que as tecnologias de dominação dos indivíduos uns sobre os outros recorrem a processos pelos quais o indivíduo age sobre si próprio e, em contrapartida, os pontos em que as técnicas do eu são integradas em estruturas de coerção” (FOUCAULT, 1993, p. 207).

Referências

ALVAREZ, M. C. “Punição, poder e resistências: a experiência do *Groupe d'Information sur les Prisons* e a análise crítica da prisão” In: ALVAREZ, M.C.; MISKOLCI, R.; SCAVONE, L. **O Legado de Foucault**. São Paulo: Editora da UNESP, 2006, p.45-60.

BAKUNIN, M. **Deus e o Estado**. Tradução Plínio A. Coelho. São Paulo: Hedra, 2011.

CANDIOTTO, C. “Subjetividade e verdade no último Foucault”. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, 31(1), 2008, pp. 87-103. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/trans/v31n1/v31n1a05.pdf>>. Acesso em: 19/08/2013;

CASTRO, E. **Vocabulário de Foucault**, Um precursor pelos seus temas, conceitos e atores. Tradução Ingrid Muller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

FOUCAULT, M. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Tradução Ivone C. Benedeti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

_____. “A Tecnologia Política dos Indivíduos” In: _____. **Ética, sexualidade, política**. Org. Manoel B. da Motta. Tradução Elisa Monteiro;

Inês A. D. Barbosa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a, p. 301-318. (Ditos e Escritos, V).

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução Roberto Machado; Eduardo Moraes. 3. ed. Rio de Janeiro, NAU Editora, 2005.

_____. “Gerir os ilegalismos” In: DROIT, R-P. **Michel Foucault**: entrevistas. Tradução Vera Portocarrero; Gilda Carneiro. Rio de Janeiro, Graal, 2006d, pp. 41-52.

_____. **História da loucura na Idade Clássica**. Tradução José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978.

_____. “Mesa-redonda em 20 de maio de 1978” In: _____. **Estratégia, Poder-saber**. Org. Manoel B. da Motta. Tradução Vera Lucia A. Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b, p. 335-351. (Ditos e Escritos, IV).

_____. “Não ao sexo rei” In: _____. **Microfísica do Poder**. Org. e tradução Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984c, p. 127-137.

_____. **Nascimento da Biopolítica**: curso no *Collège de France* (1978-1979). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Col. Tópicos).

_____. **Os anormais**: curso do *Collège de France* (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. (Col. Tópicos).

_____. **Resumo dos cursos no Collège de France sob o título geral: A História dos Sistemas de Pensamento**. Portugal, Centelha Viva, s/d.

_____. “Sobre a prisão” In: _____. **Microfísica do Poder**. Org. e tradução Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984a, p. 73-81.

_____. “Verdade e Poder” In: _____. **Microfísica do Poder**. Org. e tradução Roberto Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984b, p.4-12.

_____. “Verdade e subjetividade” In: **Revista de Comunicação e linguagem**, nº 19. Lisboa: Edições Cosmos, 1993, p. 203-223.

_____. “Verdade, poder e si mesmo” In: _____. **Ética, sexualidade, política**. Org. Manoel B. da Motta. Tradução Elisa Monteiro; Inês A. D. Barbosa. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006c, p. 294-300. (Ditos e Escritos, V).

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, I. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

MARX, K. **O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte e Cartas a Kugelmann**. Tradução Leandro Konder e Renato Guimarães. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Tradução Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. (Col. Pensamento Criminológico).

TRAGTENBERG, M. “Introdução à edição brasileira” In: WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais** (1). Tradução Augustin Werner. São Paulo: Cortez/Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1992.

Recebido em Dezembro de 2018
Aprovado em Abril de 2019